

CONIMS
Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 231/2023

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
180/2023**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NUTRIÇÃO - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Sulina/PR, consorciado ao CONIMS.

VOLUME ÚNICO

EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONA LTDA

CONTRATO Nº 526/2023



FMS | PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR

CNPJ 09.004.299/0001-27

Ofício nº 045/2023

Sulina, 17 de agosto de 2023

Ao Sr.
PAULO HORN
Presidente
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Pato Branco - PR

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 003/2019, que tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde;

Considerando PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023 - Institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde.

Considerando alto índice de pessoas com comorbidades em Sulina, sendo importante um acompanhamento dessas pessoas por um nutricionista visando redução desses agravos;

Venho através do presente solicitar a contratação de prestador de serviço de nutrição para o município de Sulina, com até 160 atendimentos por mês, para atuar no Centro de Saúde de Sulina, CNES 2774534, com o objetivo de implantar uma equipe eMulti Estratégica de acordo com a portaria ministerial supracitada, melhorando a qualidade do serviço prestado para população sulinense.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ronan Ernzen
Secretário Municipal de Saúde

Rua Tupinambá, 869 – Sulina/Pr – CEP: 85565000 – Telefone: (46) 32441304 - 84127376
E-mail: sulinasaude@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: RONAN ERNZEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sulina.1doc.com.br/verificacao/5C06-DB79-9F9A-621C> e informe o código 5C06-DB79-9F9A-621C





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5C06-DB79-9F9A-621C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONAN ERNZEN (CPF 064.XXX.XXX-51) em 17/08/2023 18:33:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sulina.1doc.com.br/verificacao/5C06-DB79-9F9A-621C>



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1
000004

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 258/2023

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	18/10/2023
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE – NUTRIÇÃO - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Sulina/PR, consorciado ao CONIMS.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2019		
Observações:			

1	7202156030- 1	1.920,000	Serv. ATENÇÃO BÁSICA - ÁREA DE ATENDIMENTO - NUTRIÇÃO	20,0000	38.400,00
Preço Total:					38.400,00

Pato Branco/PR, 18 de Outubro de 2023.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Péríco**

Assinou em 18/10/2023 às 09:33:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Péríco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

KO0 DNE XJ6 47X



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000000

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 231/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 18/10/2023

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE – NUTRIÇÃO - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Sulina/PR, consorciado ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 38.400,00

Total Geral: R\$ 38.400,00

Pato Branco/PR, 18 de Outubro de 2023

Mariana Grahl
Contadora

Assinantes✓ **MARIANA GRAHL**

Assinou em 18/10/2023 às 09:55:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARIANA GRAHL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:**WRP 47N 2Y1 PX6**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000008
Pag. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8666/1993 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 231/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o 10º dia útil posterior a Comp. Prest. Serv.
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE – NUTRIÇÃO - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Sulina/PR, consorciado ao CONIMS.

Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 38.400,00
Total Entidade:			R\$ 38.400,00
Total Entidade:			R\$ 38.400,00

Pato Branco / PR, 18 de Outubro de 2023

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 18/10/2023 às 09:54:01 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **IVETE MARIA LORENZI**

Assinou em 18/10/2023 às 10:08:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, IVETE MARIA LORENZI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

GV8 GP6 7OX 8MJ



ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 005/2023

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
GENECI RODRIGUES CHAVES	981.488.859 (...)	Vice-Presidente
JEAN RICARDO DORSI	069.042.699 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação compete atuar na forma da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Os empregados do Setor de Licitação e Contratos poderão assinar e responder pelas notificações elaboradas pertinentes aos instrumentos de contratação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 106 de 02 de junho de 2022.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 30/12/2022.

Pato Branco/PR, 03 de janeiro de 2023.

PAULO
HORN:554075529
49

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL, consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL

Telefones: (46)99977-9218

e-mail: spegiornemmily@gmail.com

Endereço Comercial: R. PERNAMBUCO, 1673

CEP: 85.601-300 - Cidade: FRANCISCO BELTRÃO - Estado: PR

C.N.P.J: 51.924.674/0001-13

Inscr. Municipal: 320064

Banco: SICREDI - Ag: 0740 - Conta Corrente n.º 66943-1

Profissional que executará os serviços: EMMILY PEREIRA DA COSTA SPEGIORIN

N.º de conselho da categoria do profissional que executará os serviços: 15726/P

Área em de interesse: NUTRIÇÃO

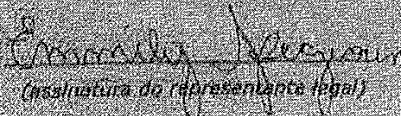
Município que será executado os serviços: SULINA/PR

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

Terça-feira: 07:30-11:30 e 13:00-17:00 / Quarta-feira: 07:30-11:30 e 13:00-17:00

Quinta-feira: 07:30-11:30

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2023.


(assinatura do representante legal)


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.924.674/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2023
NOME EMPRESARIAL EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMMILY SPEGIORIN		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 1671	COMPLEMENTO *****
CEP 85.601-300	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO VENUS.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 9974-0153/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2023** às **15:14:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

EMMILY PEREIRA DA COSTA SPEGIORIN, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, nascido(a) em 03/09/1999, nº do CPF 101.973.219-92, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RUA Pernambuco, nº 1671, Centro, CEP: 85601-300.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL**, e usará a expressão EMMILY SPEGIORIN como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA Pernambuco, nº 1671, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601300.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSULTA E ASSESSORIA NUTRICIONAL

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 22/08/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Francisco Beltrão - PR, 22 de agosto de 2023

EMMILY PEREIRA DA COSTA SPEGIORIN
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10197321992	EMMILY PEREIRA DA COSTA SPEGIORIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2023 15:10 SOB Nº 41109131413.
PROTOCOLO: 236001248 DE 23/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312506826. CNPJ DA SEDE: 51924674000113.
NIRE: 41109131413. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/08/2023.
EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATURAMENTO

A empresa EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL, inscrita no CNPJ: 51.924.674/0001-13, localizada na rua Pernambuco, nº 1671, bairro Centro, CEP 85.601-300, Francisco Beltrão - PR, representada pela sua administradora Emmily Pereira da Costa Spegiordin, inscrita no CPF 101.973.219-92, declara que não houve faturamento para a referida empresa desde a sua abertura.

Francisco Beltrão, 16 de Outubro de 2023



Karyne Zornita de Quadros

CRC 079014



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL

CNPJ: 51.924.674/0001-13

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 25 de setembro de 2023



Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL
CNPJ: 51.924.674/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:38 do dia 04/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2024.

Código de controle da certidão: **DF8C.5D43.339C.0EDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031567768-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.924.674/0001-13**

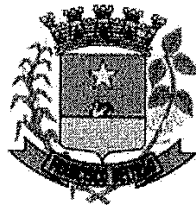
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº32814/2023

RAZÃO SOCIAL: EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL
CNPJ: 51.924.674/0001-13
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 320064
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ALVARÁ:
ENDEREÇO: RUA Pernambuco, 1671 - Centro CEP: 85601300 Francisco Beltrão - PR
ATIVIDADE: Atividades de profissionais da nutrição

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	04/09/2023			
DATA	DE	VALIDADE:	02/03/2024			
FINALIDADE:	CADASTRO	EM	EMPRESAS	E/OU	ÓRGÃOS	PÚBLICOS
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2J5X28B39H						

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 04/09/2023 - 16:36:09
Qualquer rasura invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 51.924.674/0001-13
Razão Social: EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL
Endereço: R PERNAMBUCO 1671 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2023 a 12/11/2023

Certificação Número: 2023101400521731021200

Informação obtida em 17/10/2023 16:14:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.924.674/0001-13
Certidão n°: 55596463/2023
Expedição: 10/10/2023, às 15:48:56
Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **51.924.674/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
 - b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
 - c) Termos cumpridos com o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão
- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Dulcina 05 de Setembro de 2023.

Emmily L. da C. Araújo
(assinatura do representante legal)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.503.856-3

POLEGAR DIREITO



Emilly P. da C. Spegiarin

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.503.856-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/05/2012

NOME: EMMILY PEREIRA DA COSTA SPEGIORIN

FILIAÇÃO: EVANDRO SPEGIORIN
GREICY ERHART PEREIRA DA COSTA

NATALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/09/1989

DOC. ORIGEM: 60MARCA-CHOPINZINHO/PR, SULINA
C.NASC=5088, LIVRO=8A, FOLHA=243

CPF: 101.973.219-92

CURITIBA/PR

HERTON TADEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região – Paraná



Certidão de Inscrição

25997/NET

Certificamos para os devidos fins que o(a) nutricionista, EMMILY PEREIRA DA COSTA SPEGIORIN está regularmente inscrito(a) neste Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região sob o nº 15726/P desde 27/09/2022, estando habilitado(a) para o exercício da profissão de Nutricionista Provisório.

Curitiba, 17 de outubro de 2023

Andréa Bonilha Bordin

Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região
CRN-8/926

CERTIDÃO VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO

SEDE DO CRN-8
Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 203 - Centro Comercial
Itália
Centro - Curitiba/PR - CEP 80010-010

DÉLEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO
Rua Dr. Elias, 55, sala 1003 - JARDIM CAIÇARAS
Londrina/PR - CEP 86015-640
Fone/fax: (43) 3324-7398 - Email: londrina@crn8.org.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO



Curso de Nutrição
Reconhecimento pelo(s) Decreto nº 175 de 15/01/2019 - Diário Oficial do Estado de 15/01/2019


O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Nutrição, em 22 de agosto de 2022 e a colação de grau em 26 de agosto de 2022, confere o grau de

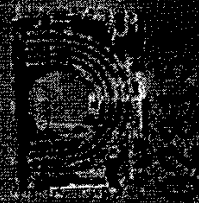
BACHARELA EM NUTRIÇÃO a

Emmily Pereira da Costa Spegiorin,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 3 de setembro de 1999, R.G. nº 13.503.856-3 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 30 de agosto de 2022.


Alexandre Almeida Webber
Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
 (Código e-MEC: 819) Reconhecimento: Decreto nº 4.326/06
 12/03/2020. DOE-PR nº 10694, Pág. 3, de 24/03/2020.
 Alameda Estadual - CEP: 76203-900
 REITORIA-PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
 DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º **31741**, no livro n.º **38**, folha n.º **50**, processo n.º **32760**, conforme art. 48, caput, da Lei n.º **5.364**, de 20/12/1966.

Cascavel, PR, 06 de setembro de 2022.

Eunides Kléber Macedo Junior
 Pró-Reitor de Graduação
 Portaria nº 0204/2022-GRE

Eliete Corbani
 Diretora de Registro de Diplomas
 Portaria nº 0461/2012-GRE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Emmily Pereira apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, desempenhadas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha)

- a)
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)

- a)
- b)
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)

- a)
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Sulina, 18 de outubro de 2023.

Emmily Pereira
(Assinatura do profissional)

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento (Anexo II).



0800 51 00 116 - www.copel.com

NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Blazetto, 158 - Bloco C - Mossunguê
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.698/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4635202122

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecedor:
Bifásico /50A

DATAS DE LEITURAS
Leitura anterior 15/06/2023
Leitura atual 17/07/2023
Nº de dias 32
Próxima Leitura 16/08/2023

Nome: EMMILY PEREIRA DA COSTA SPEGIORIN
Endereço: R Pernambuco, 1671 - Apto 32 - Industrial
CEP: 85601-300
Cidade: Francisco Beltrão - Estado: PR
CPF: 101.973.219-92

UNIDADE CONSUMIDORA
92597939
CÓDIGO DEBÍTO AUTOMÁTICO
CÓDIGO DO CLIENTE
82086030



NOTA FISCAL No. 49180727 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 14/07/2023

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4123 0704 3688 9800 0106 6600 3049 1807 2710 5068 3262
Protocolo de Autorização: 1412300034007210 - 14/07/2023 às 02:12:45+00:00

Table with 3 columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: 07/2023, 12/08/2023, R\$160,22

Main items table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, ICMS, Tarifa unit. (R\$). Includes items like ELET CONSUMO, ENERGIA ELET USO SISTEMA, BONUS ITAIPU, etc.

Summary table with columns: Tributo, Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Includes ICMS, COFINS, PIS.

Table with columns: HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh, CONSUMO FATURADO, Nº DIAS FAT. Shows monthly consumption from JUL23 to JUL22.

Table with columns: Medida, Consumo, Período, Leteira Anterior, Leteira Atual, Créd. Anterior, Consumo em %.

Reservado ao Fisco
PERÍODO FISCAL: 14/07/2023
3713.71B2.0C64.8BCF.126B.9663.1991.B2E5

REAVISO DE VENCIMENTO
O débito sujeito ao corte a partir de 12/08/2023. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte...
Referência 06/2023, Valor (R\$) 135,20, Vencimento 12/07/2023

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,87 E COFINS R\$3,97 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 10,50% A PARTIR DE 24/06 RES ANEEL 3209/2023

92597939 07/2023 12/08/2023 R\$160,22

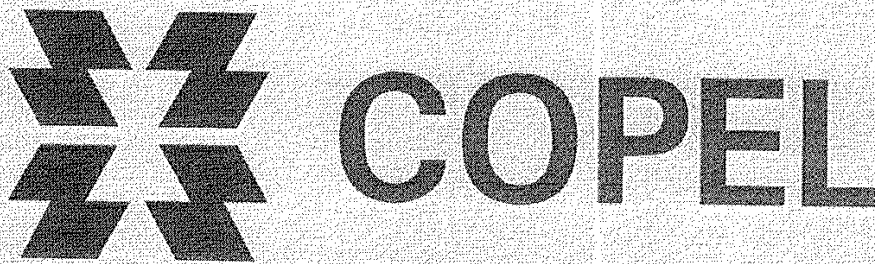


Número da fatura: FAT-01-20234825068326-49

PIX

836200000013 602201110007 001010202347 825068326495



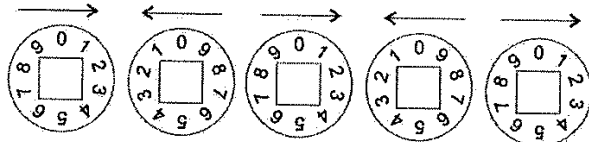


Precisou da Copel? Manda um whats! 41 3013-8973

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Copel: 0800 51 00 116
 Site: www.copel.com
 Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
 E-mail: ouvidoria@copel.com
 Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL: 167
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL



ANDROID



IOS



Cuide bem do seu melhor amigo!
 Prenda seu cão no dia da leitura. Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
 (Lei nº 12.117/1999 Lei da Posse Responsável)



EMMILY PEREIRA DA COSTA SPEGIORIN
 R Pernambuco, 1671 - Apto 32
 Industrial
 CEP: 85601-300 - Francisco Beltrão - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em www.copel.com.

DÉBITO AUTOMÁTICO É MAIS PRÁTICO E SEGURO!



Encontre aqui um(a) Nutricionista

Seja Bem-vindo

Esta ferramenta tem o objetivo de auxiliar o cidadão a reconhecer os profissionais Nutricionistas junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da região em que atua.

Instruções:

- Para favorecer o desempenho do sistema, as pesquisas são limitadas em 50 registros, por isso preencha o máximo dos critérios de busca.
- Registro com a marcação **P** representa inscrição provisória.
- Registro com a marcação **S** representa inscrição secundária.
- Registro sem marcação representa inscrição definitiva, que também pode aparecer com a marcação **D**.

O teor desta consulta é meramente informativo e não vale como certidão.

Última atualização feita em 12/09/2023. Os dados desta ferramenta são atualizados a cada 30 dias, portanto, se a sua inscrição tiver sido realizada em um período inferior a este, seus dados serão automaticamente inseridos somente na próxima atualização da base.

Caso seja constatada qualquer divergência de dados, solicitamos a gentileza de entrar em contato com o Conselho Regional de Nutricionistas - CRN da sua jurisdição.

ATENÇÃO EMPREGADORES: A CERTIDÃO DE REGULARIDADE é um documento que os conselhos regionais emitem para fins de comprovação de inscrição ativa dos nutricionistas, e o mesmo é atualizado em tempo real, portanto, deve ser utilizado nos casos de contratação, licitação ou concursos públicos.

Critérios de Busca

Nome ou parte dele

Inscrição

CRN

Não sei

CRN1

CRN2

CRN3

CRN4

CRN5

CRN6

CRN7

CRN8

CRN9

CRN10

CRN11

Resultado

Sou paciente e não encontrei a(o) nutricionista

Sou nutricionista e não encontrei minha inscrição

Desejo encontrar um(a) Técnico(a) em Nutrição e Dietética

Nome	Inscrição	CRN	Situação	Tipo da Inscrição	Última atualização
EMMILY PEREIRA DA COSTA SPEGIORIN	15726/P	CRN8	ATIVO PROVISORIO	NUTRICIONISTA PROVISORIO	12-09-2023

1 profissional(ais) encontrado(s)

Sou paciente e não encontrei a(o) nutricionista

Caso não tenha encontrado seu nutricionista, você pode utilizar o Fale Conosco do CFN para solicitar maiores informações.

Fechar

Sou nutricionista e não encontrei minha inscrição

Os dados desta ferramenta são atualizados mensalmente. Caso sua inscrição tenha menos de 30 dias, seus dados serão automaticamente inseridos na próxima carga de dados.

Caso sua inscrição tenha mais de 30 dias, você deve entrar em contato com o seu CRN e procurar informações a respeito da situação da sua inscrição. Utilize o Fale Conosco do CFN para solicitar a inserção dos seus dados caso tudo esteja em ordem.

Fechar

O sistema encontra-se em manutenção!

O Conselho Federal de Nutricionistas informa que os dados do Conselho Regional de Nutricionistas da 4º Região (CRN-4) encontram-se indisponíveis. Por hora, solicitamos que acesse essas informações por meio do link de Consulta de Inscritos do Regional.

Fechar



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 51924674000113

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/10/2023 15:55:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL
CNPJ: 51.924.674/0001-13

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 180/2023**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 51.924.674/0001-13, com sede na Rua Pernambuco, 1671 - Bairro Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP 85.601-300, neste ato representado por Emmily Pereira da Costa Spegiorin portadora do RG n.º 13.503.856-3 SESP/PR e CPF n.º 101.973.219-92.

Considerando o Ofício nº 045/2023 de origem do Município de Sulina/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de profissional de Nutrição, com disponibilidade para 160 atendimentos mensais pelo Credenciamento nº 003/2019, para suprir às demandas de atendimento aos usuários do sistema de saúde do Município e diminuir as filas de espera por este serviço.

Considerando alto índice de pessoas com comorbidades em Sulina, sendo importante um acompanhamento dessas pessoas por um nutricionista visando redução desses agravos, faz necessário a contratação do profissional de Nutrição para atuar no Centro de Saúde de Sulina, CNES 2774534, com o objetivo de implantar uma equipe eMulti Estratégica de acordo com a portaria ministerial supracitada, melhorando a qualidade do serviço prestado para população Sulinense.

Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento. A referida contratação observa o interesse público e a economicidade, como medida provisória ao andamento razoável no fluxo de atendimentos.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NUTRIÇÃO - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Sulina/PR, consorciado ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ITEM	ÁREA DE ATENDIMENTO	QTDE SESSÕES ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PROFISSIONAL
02	NUTRIÇÃO	1.920	R\$ 20,00	EMMILY PEREIRA DA COSTA SPEGIORIN
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 38.400,00	

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88



- 6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 6.2.** Os serviços **efetivamente prestados pela Contratada**, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.
- 6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de **até 03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.
- 6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.
- 6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.
- 6.4.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.
- 6.5.** Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.
- 6.5.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.
- 6.5.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.
- 6.6.** O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado**, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na



conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

6.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada executará os serviços na unidade de saúde do Município de Sulina, 03 (três) dias na semana, em horários a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação do serviço contratado a contratada disponibilizará a profissional **EMMILY PEREIRA DA COSTA SPEGIORIN**, inscrita no **CRN/PR 15726/P** para execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá



invocar o contido no Item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.

7.6. A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

7.7. Ao término do tratamento a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

7.7.1. No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

7.7.1.1. Ao término do tratamento de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

7.8. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.8.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

7.8.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.9. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a

programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

7.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário,



mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. VALOR

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

10.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

11. REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.



12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.2.1 Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

13.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1 Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

13.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

16.1. Ao aderir o edital, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

16.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais

Pato Branco/PR, 18 de outubro de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Assinantes✓ **ELAINE RAQUEL MANCINI**

Assinou em 18/10/2023 às 09:13:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ELAINE RAQUEL MANCINI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânea Périco**

Assinou em 18/10/2023 às 09:33:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas


Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

LM4 NKW O5J 4Y0

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Inexigibilidade de licitação 180/2023
	Número Processo: 231/2023 Data do Processo: 18/10/2023

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE – NUTRIÇÃO - DESTINADA AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDO DO MUNICÍPIO DE SULINA/PR, CONSORCIADO AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
180/2023

Data e Hora da Sessão: 18/10/2023 08:58

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0052023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 231/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ATENÇÃO BÁSICA - ÁREA DE ATENDIMENTO - NUTRIÇÃO	1.920,000	Serv.		20,00	38.400,00
Total do Participante:						38.400,00
Total Geral:						38.400,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 18 de outubro de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

GENECI RODRIGUES CHAVES
MEMBRO

JEAN RICARDO DORSI
MEMBRO

Assinantes

- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**
Assinou em 18/10/2023 às 09:33:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Jean Ricardo Dorsi**
Assinou em 18/10/2023 às 09:53:48 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JEAN RICARDO DORSI com o CPF ***.042.699-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, Jean Ricardo Dorsi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **GENECI RODRIGUES CHAVES**
Assinou em 18/10/2023 às 11:26:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, GENECI RODRIGUES CHAVES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

6DV JX7 ELM ZJN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 402/2023
PROCESSO 231/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 180/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial /atendimento em terapia complementar- Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico quanto à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de EMMILY P DA COSTA SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL LTDA para atendimentos em nutrição na rede básica de saúde no Município de Sulina/Pr.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 180/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em saúde ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Sulina/Pr - fl. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04/05
- 03) Parecer Contábil – fls.06/07
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 08/09
- 05) Ato de Consórcio – fl. 10
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 11/33
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 180/2023 – fls. 34/44
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fls. 45/46

É o relatório.

IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação. Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços de clínica geral na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 45/2023 (fls. 02/03), de lavra do Secretário de Saúde do Município de Sulina/PR, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre de fatos registrados sob sua responsabilidade, que destacam o motivo pelo qual o próprio Município se encontra temporariamente impedido de contratar por via própria, a fim de aderir aos motivos do lançamento do Edital, lembrando que a regra é realizar concurso público, pressupondo-se que o Município Requisitor tenha ponderado a vantajosidade, inclusive financeira e jurídica, de tal pedido e providência e da veracidade da necessidade e sua limitação informada. Deve-se, no entanto, verificar se a necessidade e atualidade do requerimento persistem, considerando que o Ofício é datado do mês de agosto.

Veja-se que esse entendimento, há muito defendido por essa Assessoria Jurídica (da excepcionalidade da contratação e da oposição de que tal providência se torne prática comum), também é encampado pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo (Parecer em Consulta 00040/2021-9 – Plenário. Processo 04733/2020-2. Relator Sérgio Aboudib Ferreira Pinto):

1. Os consórcios públicos, tais quais os entes municipais, poderão contratar, mediante licitação, a iniciativa privada, objetivando a prestação de serviços médicos e de outros profissionais da saúde, bem como para a realização de procedimentos médicos e de outras áreas da saúde aos municípios consorciados, em se tratando de baixa, média e alta complexidade, desde que tais contratações não impliquem na transferência do dever dos Municípios quanto à promoção dos serviços essenciais de saúde.

2. Em se tratando de atenção básica (serviços e procedimentos de baixa complexidade), a contratação deverá ser excepcional e devidamente justificada, e essa excepcionalidade se dá para o caso de

PARECER EM CONSULTA TC-40/2021
mg/bc

atendimento à demanda urgente, pontual ou temporária muito específica, a depender da análise das circunstâncias do caso concreto, vedando-se a contratação em se tratando de vigilância sanitária ou epidemiológica, que deverão ser prestadas pelo próprio Município.



Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a referida contratação para realizar atendimento em unidade de atenção primária.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados, de forma temporária, no próprio Município, sob gestão e fiscalização deste, e não na sede do Conims e suas unidades e fora do âmbito de atuação/finalidade do Consórcio (atenção básica).

No aspecto favorável, menciona-se a Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade (aferida no caso concreto pelo Município) que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, além da impossibilidade de paralisação dos seus serviços essenciais. Por evidente, tal dificuldade deve ser real e vivenciada, de fato, pelo Município requerente e a vigência do contrato deve estar atrelada a persistência dessa condição.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer e observada a excepcionalidade da providência (competência dos gestores envolvidos e não desta Assessoria Jurídica) é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista pela Lei nº 8.666/93, no art. 25 da lei 8.666/93, que rege este Edital:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifos nossos).

Por fim, cabe destacar o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, segundo o qual a contratação pela via do credenciamento somente pode se concretizar se tiver caráter complementar, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS ou, no caso, pelo Município requisitante, conforme ponderações anteriores. Tal análise deve ser realizada pela autoridade competente (gestor do Município).

Ressalta-se, ainda, que o Município deve estar apto a assimilar todos os prestadores que tenham interesse em aderir ao certame, repartindo a carga necessária entre todos eles, considerando que este Edital é de credenciamento, lançado sob a égide da Lei 8.666/93, sendo este o critério de distribuição por ele adotado. E, ainda, que a nutricionista atue tão somente para a finalidade objeto desta contratação.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos profissionais que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital e esclarecidos os pontos nele indicados.

Pato Branco, 23 de outubro de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 403/2023
PROCESSO 231/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 180/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial /atendimento em terapia complementar- Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico quanto à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de EMMILY P DA COSTA SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL LTDA para atendimentos em nutrição na rede básica de saúde no Município de Sulina/Pr.

III- DO PARECER

O presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital. Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, no pedido do Município e quanto deste contrato e observada a regra do rodízio entre os credenciados.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e o Secretário/seu setor jurídico e Prefeito solicitante da contratação a ponderação da vantajosidade ao seu Município à adesão ao Edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do parecer inicial e exigências do Edital

Pato Branco, 23 de outubro de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



FMS | PREFEITURA MUNICIPAL
DE SULINA - PR

000052

CNPJ 09.004.299/0001-27

Ofício nº 060/2023

Sulina, 23 de outubro de 2023

Ao Sr.
PAULO HORN
Presidente
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Pato Branco - PR

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 003/2019, que tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde;

Considerando PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023 - Institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde.

Considerando alto índice de pessoas com comorbidades em Sulina, sendo importante um acompanhamento dessas pessoas por um nutricionista visando redução desses agravos;

Considerando o ofício nº 45/2023 – SMS solicitando o credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviço de nutrição;

Venho através do presente reiterar a solicitação de contratação de prestador de serviço de nutrição para o município de Sulina, com até 160 atendimentos por mês, para atuar no Centro de Saúde de Sulina, CNES 2774534, com o objetivo de implantar uma equipe eMulti Estratégica de acordo com a portaria ministerial supracitada, melhorando a qualidade do serviço prestado para população sulinense.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ronan Ernzen
Secretário Municipal de Saúde
Rua Tupinambá, 869 – Sulina/Pr – CEP: 85565000 – Telefone: (46) 32441304 - 84127376
E-mail: sulinasaude@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: RONAN ERNZEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sulina.1doc.com.br/verificacao/B241-DE73-FD4E-D75E> e informe o código B241-DE73-FD4E-D75E





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

000053



Código para verificação: B241-DE73-FD4E-D75E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONAN ERNZEN (CPF 064.XXX.XXX-51) em 23/10/2023 13:34:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sulina.1doc.com.br/verificacao/B241-DE73-FD4E-D75E>

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

RAZÃO SOCIAL: *Emmily P. da C. Speiglein Consultoria Nutricional*
CNPJ: *51.924.674/0001-13*
ENDEREÇO: *R. Bramante, 16.71*
ENDEREÇO ELETRÔNICO: *Speigleinemmily@gmail.com*
RESPONSÁVEL: *Emmily*
TELEFONE DE CONTATO: *1401999779218*

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 - Lei de Acesso à Informação - e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Emmily Speiglein
Representante legal da empresa

Pato Branco/PR, 24 de Outubro de 2023



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 180/2023

Processo Adm.: 231/2023

Data do Processo: 18/10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 231/2023
b) **Nr. Licitação:** 180/2023 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 23/10/2023
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE – NUTRIÇÃO - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Sulina/PR, consorciado ao CONIMS.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA

1 - ATENÇÃO BÁSICA - ÁREA DE ATENDIMENTO - NUTRIÇÃO

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
Serv.	1.920,000	20,0000	R\$ 38.400,00
Total fornecedor:			R\$ 38.400,00
Total geral:			R\$ 38.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 23 de Outubro de 2023

.....
PAULO HORN

Presidente

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 23/10/2023 às 15:36:01 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

QEM V1P KL2 8N3

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 180/2023

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 180/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE – NUTRIÇÃO - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Sulina/PR, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 38.400,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 23/10/2023

PAULO HORN

Presidente

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 23/10/2023 às 15:36:01 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

W8M ERN W9E PEX



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:

2023 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 186

23/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 185

23/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem e serviços complementares especializados.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 184

23/10/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE – TERAPIA OCUPACIONAL - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Mangueirinha/PR, consorciado ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 183

23/10/2023

Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais, conforme descritivos e valores.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 182

23/10/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE – NA ÁREA DE ODONTOLOGIA - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município Chopinzinho/PR, consorciado ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 181

23/10/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE – NA ÁREA DE ODONTOLOGIA - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município Chopinzinho/PR, consorciado ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 180

23/10/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE – NUTRIÇÃO - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Sulina/PR, consorciado ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 179

23/10/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Honório Serpa/PR, consorciado ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

anterior	1	2	3	4	5	...	22	23	próxima »
----------	----------	---	---	---	---	-----	----	----	-----------

Página 1 de 23

Voltar

Home	Concurso Seleção PSS
Institucional	Contas Públicas
Quem Somos	Orçamento
Municípios	Contrato de Rateio e
Região de	Aditivos
Abrangência	Relatórios Lei
Responsáveis	Responsabilidade
Endereços Oficiais	Fiscal
Contatos	Demonstrações
Atos Legais	Contábeis
Documentos	Convênios
Institucionais	Recebidos
Leis de Ratificação	Convênios
Editais e Atas dos	Repassados
Conselhos	Certidões do CONIMS
Resoluções	Acesso Restrito
Processos Adm.	IDS Saúde
Disciplinares	Passagens e Diárias
Nova Lei de	Agenda de
Licitações	Reuniões
Eliminação de	Relatório de
Documentos	Compras - IDS
<u>Licitações (Integras</u>	Saúde
<u>Processuais)</u>	Portal dos Empregados
Contato	Acessos dos Municípios
Fale Conosco	Área Técnica
Ouvidoria	Redes e Programas
Trabalhe Conosco	TFD
ITP-TCE/PR	Acesso Serviços de
Recomendação MPPR	TFD (NOVO)
	Área do
	Faturamento do
	Município
	Compras - Preços
	Registrados
	Área do Prestador
	Serviço de Informação ao
	Cidadão
	SIC Físico
	e-SIC
	Consulta de Pedidos
	Estatísticas de
	acesso à informação

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530

conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às 12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 24/10/2023 08:20:02

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INDEBILIDADE Nº 184/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 856/93, RATIFICADO e homologado nº 184/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

Valor Global: R\$ 111.362,00
Data: 23/10/2023
Fonte: 076

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUIÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) prestator(a) Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas para regular em vigor, respeitante ao art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do processo eletrônico enviado pelo Comitê de Licitação, resolve:

1) Homologar e adjudicar a presente licitação nos termos:

1) Nº do Processo: 23/2023
2) Nº de Licitação: 184/2023 - E
3) Modalidade: Inversão de papéis
4) Data de Homologação: 23/10/2023
5) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

2) Fornecedores e Resumo de Bases Vendorizadas: Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens
LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PALMA SOLA LND 1,00 348.292,00 R\$ 348.292,00
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES: EXAMES COMPLEMENTARES (EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS SÓCOPAS, TESTES E EXAMES COMPLEMENTARES ESPECIAIS)

Total Fornecedor: R\$ 348.292,00
Total Geral: R\$ 348.292,00

3) Anular a emissão de nota fiscal de empresa convalidada
Descrição de Empresa: Danilyn
Assinatura dos Membros do Comitê: 02/01/10/2023/002/2023/3/30/39/0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INDEBILIDADE Nº 184/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 856/93, RATIFICADO e homologado nº 184/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

Valor Global: R\$ 111.362,00
Data: 23/10/2023
Fonte: 076

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUIÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) prestator(a) Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas para regular em vigor, respeitante ao art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do processo eletrônico enviado pelo Comitê de Licitação, resolve:

1) Homologar e adjudicar a presente licitação nos termos:

1) Nº do Processo: 23/2023
2) Nº de Licitação: 184/2023 - E
3) Modalidade: Inversão de papéis
4) Data de Homologação: 23/10/2023
5) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

2) Fornecedores e Resumo de Bases Vendorizadas: Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens
LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PALMA SOLA LND 1,00 348.292,00 R\$ 348.292,00
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

Total Fornecedor: R\$ 348.292,00
Total Geral: R\$ 348.292,00

3) Anular a emissão de nota fiscal de empresa convalidada
Descrição de Empresa: Danilyn
Assinatura dos Membros do Comitê: 02/01/10/2023/002/2023/3/30/39/0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INDEBILIDADE Nº 184/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 856/93, RATIFICADO e homologado nº 184/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

Valor Global: R\$ 111.362,00
Data: 23/10/2023
Fonte: 076

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUIÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) prestator(a) Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas para regular em vigor, respeitante ao art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do processo eletrônico enviado pelo Comitê de Licitação, resolve:

1) Homologar e adjudicar a presente licitação nos termos:

1) Nº do Processo: 23/2023
2) Nº de Licitação: 184/2023 - E
3) Modalidade: Inversão de papéis
4) Data de Homologação: 23/10/2023
5) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

2) Fornecedores e Resumo de Bases Vendorizadas: Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens
LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PALMA SOLA LND 1,00 348.292,00 R\$ 348.292,00
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

Total Fornecedor: R\$ 348.292,00
Total Geral: R\$ 348.292,00

3) Anular a emissão de nota fiscal de empresa convalidada
Descrição de Empresa: Danilyn
Assinatura dos Membros do Comitê: 02/01/10/2023/002/2023/3/30/39/0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INDEBILIDADE Nº 184/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 856/93, RATIFICADO e homologado nº 184/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

Valor Global: R\$ 111.362,00
Data: 23/10/2023
Fonte: 076

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUIÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) prestator(a) Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas para regular em vigor, respeitante ao art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do processo eletrônico enviado pelo Comitê de Licitação, resolve:

1) Homologar e adjudicar a presente licitação nos termos:

1) Nº do Processo: 23/2023
2) Nº de Licitação: 184/2023 - E
3) Modalidade: Inversão de papéis
4) Data de Homologação: 23/10/2023
5) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

2) Fornecedores e Resumo de Bases Vendorizadas: Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens
LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PALMA SOLA LND 1,00 348.292,00 R\$ 348.292,00
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

Total Fornecedor: R\$ 348.292,00
Total Geral: R\$ 348.292,00

3) Anular a emissão de nota fiscal de empresa convalidada
Descrição de Empresa: Danilyn
Assinatura dos Membros do Comitê: 02/01/10/2023/002/2023/3/30/39/0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INDEBILIDADE Nº 183/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 856/93, RATIFICADO e homologado nº 183/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

Valor Global: R\$ 111.362,00
Data: 23/10/2023
Fonte: 076

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUIÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) prestator(a) Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas para regular em vigor, respeitante ao art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do processo eletrônico enviado pelo Comitê de Licitação, resolve:

1) Homologar e adjudicar a presente licitação nos termos:

1) Nº do Processo: 23/2023
2) Nº de Licitação: 183/2023 - E
3) Modalidade: Inversão de papéis
4) Data de Homologação: 23/10/2023
5) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

2) Fornecedores e Resumo de Bases Vendorizadas: Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens
LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PALMA SOLA LND 1,00 348.292,00 R\$ 348.292,00
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES: EXAMES COMPLEMENTARES (EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS SÓCOPAS, TESTES E EXAMES COMPLEMENTARES ESPECIAIS)

Total Fornecedor: R\$ 348.292,00
Total Geral: R\$ 348.292,00

3) Anular a emissão de nota fiscal de empresa convalidada
Descrição de Empresa: Danilyn
Assinatura dos Membros do Comitê: 02/01/10/2023/002/2023/3/30/39/0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INDEBILIDADE Nº 179/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 856/93, RATIFICADO e homologado nº 179/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

Valor Global: R\$ 111.362,00
Data: 23/10/2023
Fonte: 076

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUIÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) prestator(a) Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas para regular em vigor, respeitante ao art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do processo eletrônico enviado pelo Comitê de Licitação, resolve:

1) Homologar e adjudicar a presente licitação nos termos:

1) Nº do Processo: 23/2023
2) Nº de Licitação: 179/2023 - E
3) Modalidade: Inversão de papéis
4) Data de Homologação: 23/10/2023
5) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

2) Fornecedores e Resumo de Bases Vendorizadas: Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens
LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PALMA SOLA LND 1,00 348.292,00 R\$ 348.292,00
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

Total Fornecedor: R\$ 348.292,00
Total Geral: R\$ 348.292,00

3) Anular a emissão de nota fiscal de empresa convalidada
Descrição de Empresa: Danilyn
Assinatura dos Membros do Comitê: 02/01/10/2023/002/2023/3/30/39/0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INDEBILIDADE Nº 183/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 856/93, RATIFICADO e homologado nº 183/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

Valor Global: R\$ 111.362,00
Data: 23/10/2023
Fonte: 076

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUIÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) prestator(a) Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas para regular em vigor, respeitante ao art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do processo eletrônico enviado pelo Comitê de Licitação, resolve:

1) Homologar e adjudicar a presente licitação nos termos:

1) Nº do Processo: 23/2023
2) Nº de Licitação: 183/2023 - E
3) Modalidade: Inversão de papéis
4) Data de Homologação: 23/10/2023
5) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

2) Fornecedores e Resumo de Bases Vendorizadas: Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens
LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PALMA SOLA LND 1,00 348.292,00 R\$ 348.292,00
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES: EXAMES COMPLEMENTARES (EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS SÓCOPAS, TESTES E EXAMES COMPLEMENTARES ESPECIAIS)

Total Fornecedor: R\$ 348.292,00
Total Geral: R\$ 348.292,00

3) Anular a emissão de nota fiscal de empresa convalidada
Descrição de Empresa: Danilyn
Assinatura dos Membros do Comitê: 02/01/10/2023/002/2023/3/30/39/0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONHIS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 25/2023
A Comissão Especial de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas para regular em vigor, respeitante ao art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do processo eletrônico enviado pelo Comitê de Licitação, resolve:

1) Homologar e adjudicar a presente licitação nos termos:

1) Nº do Processo: 25/2023
2) Nº de Licitação: 25/2023 - E
3) Modalidade: Inversão de papéis
4) Data de Homologação: 23/10/2023
5) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

2) Fornecedores e Resumo de Bases Vendorizadas: Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens
LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PALMA SOLA LND 1,00 348.292,00 R\$ 348.292,00
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERAPIA OCUPACIONAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Marzagães/PR, convalidado ao CONHIS.

Total Fornecedor: R\$ 348.292,00
Total Geral: R\$ 348.292,00

3) Anular a emissão de nota fiscal de empresa convalidada
Descrição de Empresa: Danilyn
Assinatura dos Membros do Comitê: 02/01/10/2023/002/2023/3/30/39/0

PAULO HORN
Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE ADILTAMENTO Nº 01/2023, Contrato Nº 301/2022, Concorrência Nº 06/2022, Processo Nº 142/2022, PARTES: Município de Pato Branco e TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI. OBJETO: A prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondente ao estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias da Administração Municipal. ADILTAMENTO: Do Prazo, com base na Lei 8.666/93 no seu artigo 57, inciso II, bem como Cláusula Sexta, Inciso I do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 25/10/2024. Do Valor, o valor permanece inalterado, sendo o total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o período de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: conforme termo de aditamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 20 de Outubro de 2023. Robson Cantu - Prefeito. Adalberto Eschholz Diniz - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE ADILTAMENTO Nº 01/2023, Contrato Nº 302/2022, Pregão Eletrônico Nº 1539/2022, Processo Nº 354/2022, PARTES: Município de Pato Branco e JUARI MARCELO ALBANI EIRELI. OBJETO: A aquisição de pellets (matéria prima para o aquecimento das caldeiras das piscinas do Centro Aquático do Complexo Esportivo Frei Gonçalo). ADILTAMENTO: Do Valor, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, assim como Cláusula Décima Quinta do contrato original, as partes pactuam reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em 91%, passando o valor unitário de R\$ 1.249,95 (mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 2.387,40 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), sendo o valor total do contrato de R\$ 249.990,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa reais) para R\$ 477.480,00 (quatrocentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: 1333-17171; 1353-15870. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 02 de Outubro de 2023. Robson Cantu - Prefeito. Juari Marcelo Albani - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
761	Leandro Fleck	Resolução	02/10/2023
762	Amândia Chagas de Silva	Cargos Conferência	10/10/2023
767	Yara Kátia de Oliveira e	Exame Gratificação de Função	16/10/2023
768	José Roberto Rodrigues	Concurso Gratificação de Função	16/10/2023
769	Jonas da Silva	Exame Gratificação de Função	16/10/2023
770	Jonas Machado	Exame a Prova	16/10/2023
771	Paulo Municipal	Alvará de Processo Administrativo Disciplinar	16/10/2023
792	Gilvan Augusto Nava	Externa C	17/10/2023
804	Vanessa Pires Vieira	Externa a Pedido	18/10/2023
805	Carla Dora Moraes	Externa a Pedido	18/10/2023
806	Luan Carlos Pastore	Externa a Pedido	18/10/2023
807	Leandro Fleck	Externa a Pedido	18/10/2023
808	Leandro Fleck	Externa a Pedido	18/10/2023
809	Leandro Fleck	Externa a Pedido	18/10/2023
810	Leandro Fleck	Externa a Pedido	18/10/2023
811	Leandro Fleck	Externa a Pedido	18/10/2023
812	Leandro Fleck	Externa a Pedido	18/10/2023
813	Leandro Fleck	Externa a Pedido	18/10/2023
814	Leandro Fleck	Externa a Pedido	18/10/2023
815	Leandro Fleck	Externa a Pedido	18/10/2023

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição de 24 de outubro de 2023, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR
EXTRATO DO EDITAL 025/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS - SAÚDE
DIVULGA RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - INSTRUTORES DE APRENDIZAGEM
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal
A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima encontra-se(m) disponível(is) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 24 de outubro de 2023, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, MARCELIANAS, TANARIAS, DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ, SINTRAMADMOVEIS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

O presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a legislação vigente, CONVOCA os senhores associados em dia com suas obrigações sociais dos municípios de representação do Sindicato sendo: Ampé, Barreão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capatzena, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, União Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Itaipava do Oeste, Mandiçuípolis, Maracumã, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Perla do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realiza, Rosanessa, Salgado Filho, Saito do Isonra, Santa Isabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Veré, para participarem de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, observadas as disposições estatutárias que será realizada dia 25 de novembro de 2023, às 8:30 (oito horas e trinta minutos) em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados ou 49 (quarenta e nove) (noventa e nove) em segunda convocação (inclui hora após) com a maioria das associações presentes na sede do Sindicato sito à Avenida Pato Alegre, 333, Centro em Francisco Beltrão-Pr, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício 2022, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Leitura, discussão e votação do Relatório Gerencial para o exercício de 2024, com parecer do Conselho Fiscal.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2023 - BALDINEIA DA SILVA MACHADO - Presidente.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONHIS
RESOLUÇÃO Nº 218 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023
SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Agente do Contratado/Pregão e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021, e de outras providências.
RESOLUÇÃO Nº 219 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023
SÚMULA: Dispõe sobre o Comissão Especial de Avaliação para atuar no processo de Pregão Eletrônico nº 02/2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
RESOLUÇÃO Nº 220 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023
SÚMULA: Conceder férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONHIS.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.conhiss.com.br e www.diariomunicipal.com.br/amp

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 231/2023**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	231/2023
b) Nr. Licitação:	180/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	23/10/2023
e) Objeto da Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NUTRIÇÃO - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Sulina/PR, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VL Unitário	Total dos Itens
EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA				
1 - ATENÇÃO BÁSICA - ÁREA DE ATENDIMENTO - NUTRIÇÃO	Serv.	1.920,000	20,0000	R\$ 38.400,00
Total fornecedor:				R\$ 38.400,00
Total geral:				R\$ 38.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:47230787

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/10/2023. Edição 2884
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
180/2023

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 180/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE – NUTRIÇÃO - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Sulina/PR, consorciado ao CONIMS.

Valor	38.400,00		
Global:			
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	23/10/2023		

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:C3EAD6C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/10/2023. Edição 2884
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 526/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: EMMILY P DA C SPEGIORIN CONSULTORIA NUTRICIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 51.924.674/0001-13, com sede na Rua Pernambuco, 1671 - Bairro Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP 85.601-300, neste ato representado por Emmily Pereira da Costa Spegiolin portadora do RG n.º 13.503.856-3 SESP/PR e CPF n.º 101.973.219-92.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE SULINA/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 80.869.886/0001-43, estabelecida na Rua Tupinambá, nº 68 - Sulina/PR, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Paulo Horn.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 231/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 180/2023, homologado em 23 de outubro de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NUTRIÇÃO, - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Sulina/PR, consorciado ao CONIMS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender no Município de **SULINA/PR**.

2.2. A Contratada executará o serviço na unidade de saúde do Município, em **160 (cento e sessenta) atendimentos mensais**.

2.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local



pelo Município Anuente.

2.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Emmily Pereira Da Costa Spegiorin**, inscrito no **CRN/PR 15726/P**, para execução dos serviços.

2.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 10 (dez) e, conseqüentemente, o contido no item 11 (onze) do edital.

2.6. A Contratada deverá na primeira sessão emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.7. Ao término do tratamento a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.8. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.

2.9. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a

exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.7. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

6.8. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.9. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **24 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

- 9.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- 9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**
- 9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.
- 9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 9.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 9.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.
- 9.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.2.11.** Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira

no bom andamento dos serviços contratados.

9.2.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9.3. O MUNICIPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

9.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

9.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

9.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

11.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DASPARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento

de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2.A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1.0 CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

11.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor



a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

15.1. Ao assinar o presente instrumento, a Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 24 de outubro de 2023.

EMMILY PEREIRA DA COSTA SPEGIORIN
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE/ MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88



ANEXO I

ITEM	ÁREA DE ATENDIMENTO	QTDE SESSÕES ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PROFISSIONAL
02	NUTRIÇÃO	1.920	R\$ 20,00	EMMILY PEREIRA DA COSTA SPEGIORIN
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 38.400,00	



Assinantes

Assinado por 4 pessoas: Rafael Davi Rodrigues de Queir - adm-rafaeldavi@gmail-com, Lhuanna Gabriela Vardánega Pér - luannagabriela-yahoo-com-br, EMMILY PEREIRA DA COSTA SPEGIORIN e PAULO HORN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sulina.1doc.com.br/verificacao/6270-E190-F475-6601> e informe o código 6270-E190-F475-6601

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

OEQ YNR 804 0VD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

000075



Código para verificação: 6270-E190-F475-6601

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ Rafael Davi Rodrigues de Queir - adm-rafaeldavi-gmail-com (CPF BETHA SISTEMAS) em 25/10/2023 07:36:12 (GMT-03:00)
Emitido por: Betha Sistemas Ltda

- ✓ Lhuanna Gabriela Vardânea Pér - luannagabriela-yahoo-com-br (CPF BETHA SISTEMAS) em 25/10/2023 08:33:31 (GMT-03:00)
Emitido por: Betha Sistemas Ltda

- ✓ EMMILY PEREIRA DA COSTA SPEGIORIN (CPF 101.XXX.XXX-92) em 25/10/2023 09:12:15 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ PAULO HORN (CPF 554.XXX.XXX-49) em 25/10/2023 09:58:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sulina.1doc.com.br/verificacao/6270-E190-F475-6601>